

ACESSO À JUSTIÇA E JUSTIÇA GRATUITA*

Paulo José Libardoni

INTRODUÇÃO

A contar do acesso aos dados sistematizados pelo sistema judicial (PJE) seguem algumas informações em formato de gráfico (síntese) da dinâmica e distribuição dos processos por ano e demais.

Tendo em vista a mudança na forma de registro dos dados e a mudança de sistema foram considerados os dados a contar do ano de 2016, visto que grau de confiabilidade era maior.

O gráfico abaixo informa que a contar da reforma trabalhista (Lei nº 13.467/2017) o fluxo de ações distribuídas na justiça do trabalho entraram em queda. É fácil perceber que de 158057 ações distribuídas no ano de 2016, foram distribuídas apenas 89608 no ano de 2018, e tal quantitativo se manteve nesta média nos anos que se seguiram. Contudo, o número de ações volta a crescer a partir do ano de 2023.

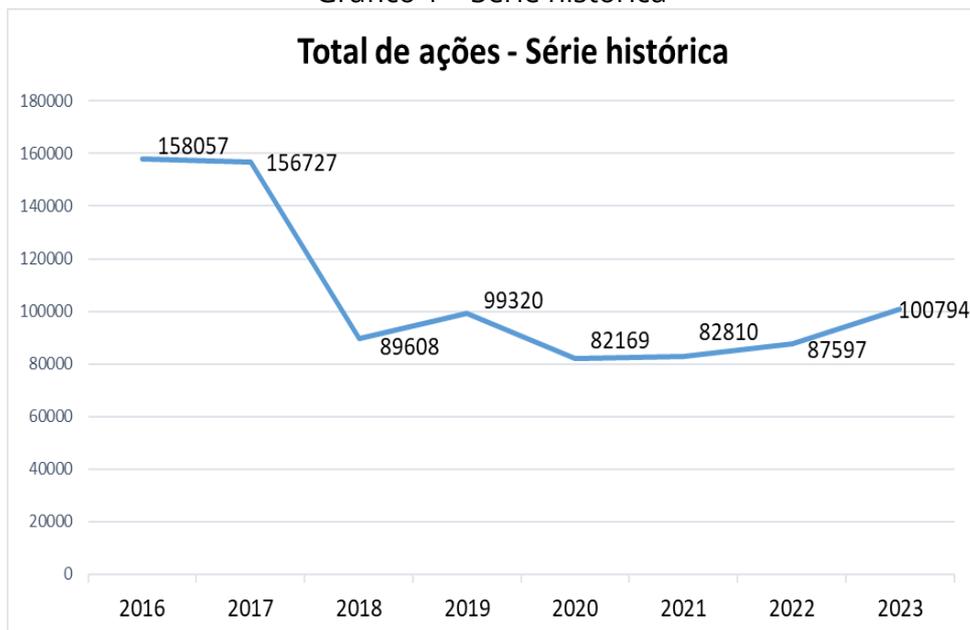
* JUSTIÇA DO TRABALHO / TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO / Subcomitê de Pesquisas Judiciárias / Projeto de Pesquisa – Edital 01/2023.

Paulo José Libardoni

Pós-Doutor em Direito / Programa de Pós-Graduação em Direito (Direito do Trabalho) (PUC/RS/2021/2022). Doutor em Sociologia (UFRGS/2016), Mestre em Desenvolvimento (UNIJUI/2007), Especialista em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho (FEMARGS/ FMP/2015) e Graduado em Direito (UNIJUI/2005). Foi Presidente da Comissão de Direito do Trabalho - CEPREV/2024. É Membro Fundador e Presidente da Academia Catarinense de Direito do Trabalho (ACDT). Docente no Curso de Graduação em Direito - Direito do Trabalho - na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Integra o Grupo de Pesquisa (NTADT) Núcleo de estudos “O Trabalho Além do Direito do Trabalho”, vinculado ao DTBS da FD-USP e coordenado pelo Prof. Dr. Guilherme Guimarães Feliciano. Integra o Programa de Pesquisa Jurídica: Sistema de Justiça Baseado em Evidências e realiza convocação de pesquisadores interessados na realização de pesquisa(s) empírica(s) sobre a Justiça do Trabalho do Paraná, TRT9; Docente nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Direito; Áreas de atuação: Direito do Trabalho, Educação; Inteligência Artificial, Emprego, Desemprego, Renda. Direito Processual do Trabalho, Processo Eletrônico. Teoria Sociológica, Sociologia: Geral, Desenvolvimento, Jurídica, Trabalho.

RELATÓRIO - ETAPA QUANTITATIVA

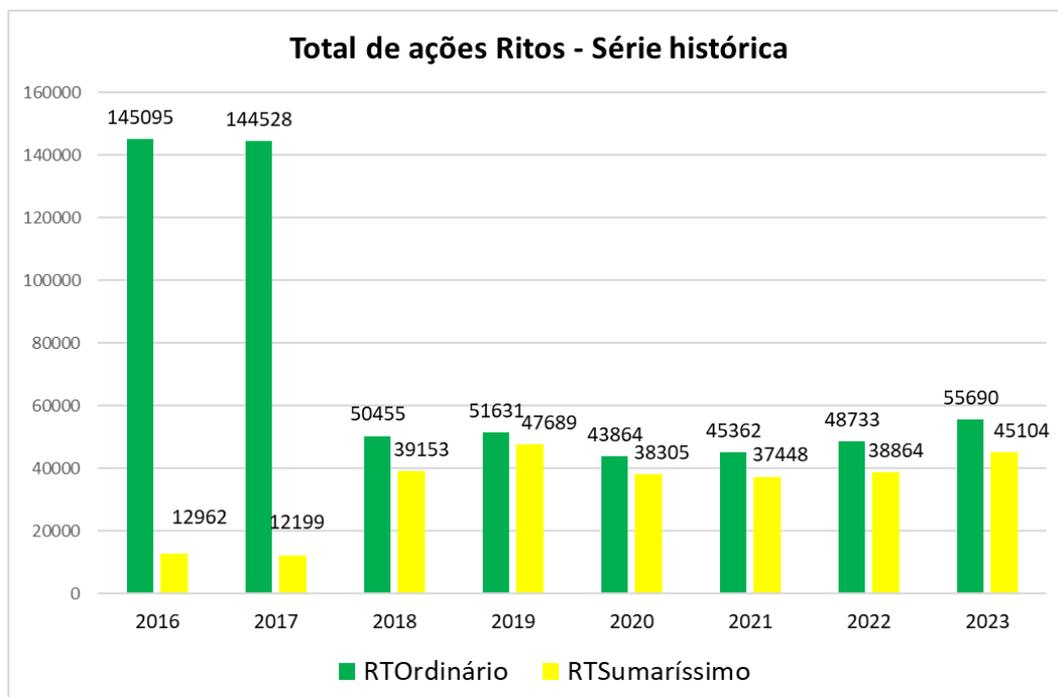
Gráfico 1 – Série histórica



Fonte: Dados fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região.

Como é já conhecido dos operadores e cientistas do direito do trabalho o gráfico abaixo destaca e confirma 03 acontecimentos, cito:

Gráfico 2 – Total de ações por Rito (Ordinário e Sumaríssimo)



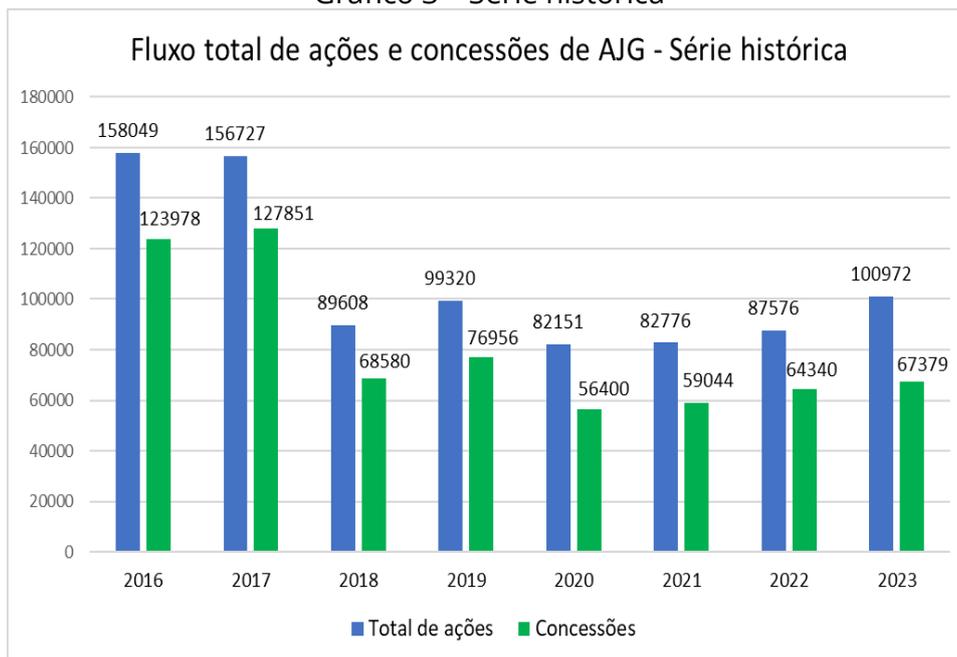
Fonte: Dados fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região.

1. O número de ações, a partir da entrada em vigor da reforma trabalhista, decresceu significativamente, passando de 144528 mil ações em 2017 para 50455 em 2018 no Rito Ordinário;
2. O número de ações que tramitam no Rito Sumaríssimo, a partir da citada lei, cresceu significativamente a partir de 2018, passando de 12199 (ano de 2017) para 39153 (ano de 2018), assim a reforma impactou na distribuição das novas ações entre os ritos, tendo em vista a obrigatoriedade de estimação do valor pretendido, junto a outras condições e ou consequências legais;
3. A diminuição e manutenção do número de ações que tramitam no rito sumaríssimo como no ordinário se mantiveram com pouca diferença, possibilitando inferir (2018 a 2023) que a citada dinâmica se tornará o novo normal da tramitação judicial trabalhista.

Os números acima expostos confirmam parte das justificativas apresentadas no projeto de lei que deu ensejo a reforma trabalhista, então, diminuir o número de novas ações ou o nível de litigiosidade trabalhista. Assim, resta o questionamento: para onde foram quase 70 mil ações/demandas não protocoladas no ano de 2018? É possível que parte destas ações deixaram de emergir judicialmente por vários fatores, dos quais passo a destacar dois fatores que reputo centrais: a desnecessidade de homologação sindical quando da rescisão dos contratos de emprego, pois neste momento o trabalhador teria acesso imediato as verbas impagas ou pagas a menor; o risco real na condenação em custas, despesas e sucumbências decorrentes da improcedência, dentre outros fatores.

Frente a diminuição do fluxo total de ações a partir do ano de 2018, vê-se, proporcionalmente, a simetria com o número de ações com os pedidos de AJG concedidos, cito:

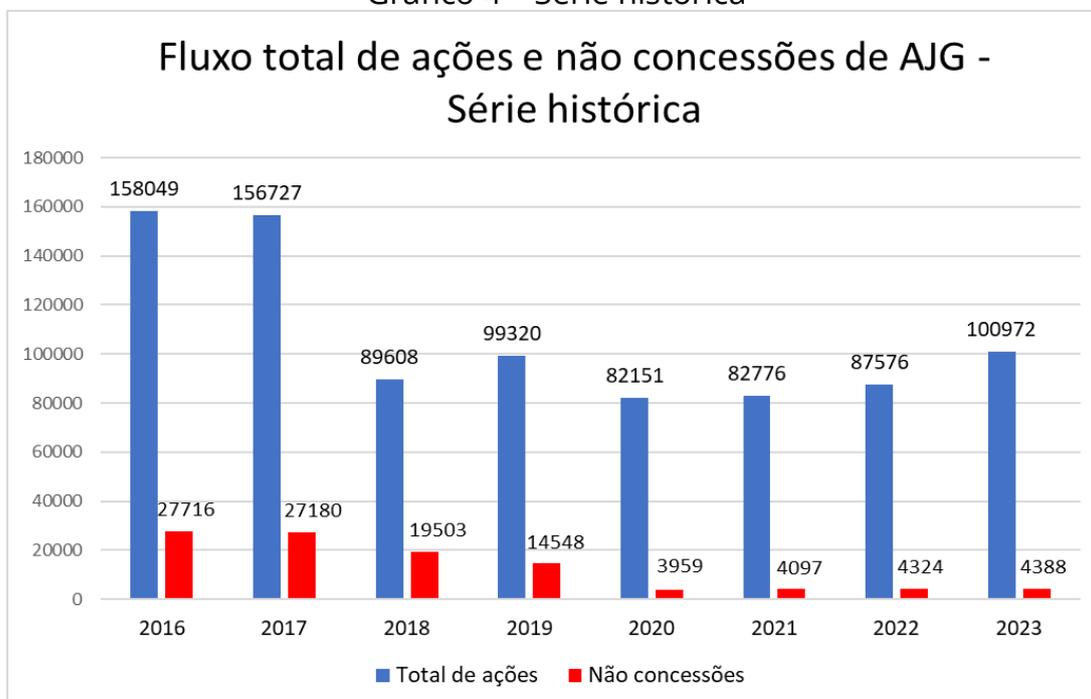
Gráfico 3 – Série histórica



Fonte: Dados fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região.

Contudo, tal redução pode ser melhor compreendida quando aproximamos o total de ações por ano com o total de não concessões de AJG naqueles anos, cito:

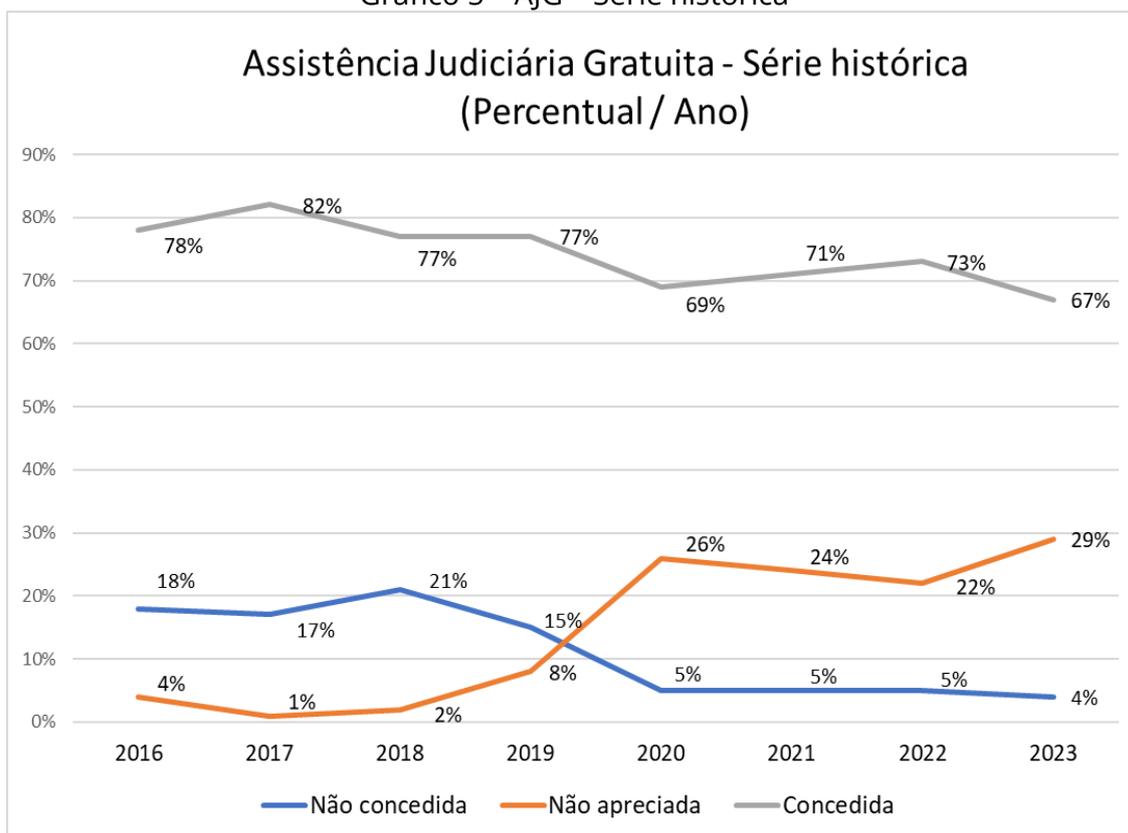
Gráfico 4 – Série histórica



Fonte: Dados fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região.

Atentos as colunas azuis e vermelhas do gráfico acima, vê-se a diminuição do número de novas demandas, mas é mais expressivo a diminuição do número de não concessões dos pedidos de AJG. Então, o número de AJG negadas diminuiu? Sim, o gráfico expressa e confirma tal informação, o que conduz 03 inferências: ausência do pedido nas iniciais; aumento das concessões e, por fim, pedidos de AJG ainda não apreciados.

Gráfico 5 – AJG – Série histórica



Fonte: Dados fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região.

O gráfico acima informa que a partir do ano de 2017 (82%) o percentual de concessões decresce, então, de cada 10 processos que ingressaram na justiça do trabalho 8 tinham deferida a AJG, mas a contar daquele ano de cada 10 processo apenas 7,7 tiveram deferida a citada benesse constitucional.

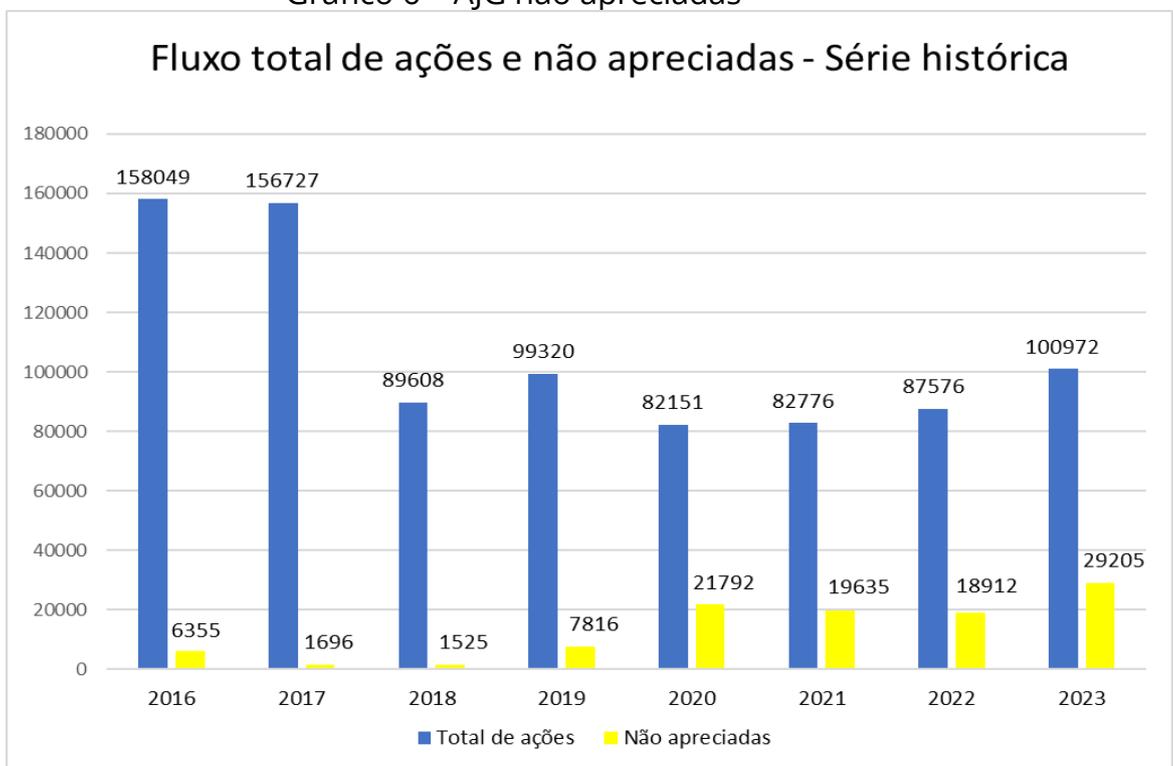
A diferença de 8 para 7 deferimentos em cada dez não pode ser o fator central que determinaria a redução aos milhares de novas ações distribuídas no ano de 2017 para 2018 e demais.

Indaga-se: Cerca de 70 mil ações laborais deixaram de serem distribuídas tendo como obstáculo o risco de condenação em custas, despesas e sucumbências no ano de 2018? Os dados informam uma dada situação e a resposta possível está no número de pedidos ainda não apreciados.

É prudente afirmar que os advogados trabalhistas, os sindicatos, juízes, procuradores e servidores da justiça do trabalho, em conjunto, carregam parte importante dos elementos cognitivos provenientes da realidade aptos a uma resposta adequada a indagação acima.

O gráfico abaixo introduz um elemento novo na clarificação baixa no número das concessões descritos no gráfico acima, pois vê-se que nos anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 parte dos pedidos de AJG ainda não foram apreciados, então, nem concedidos e nem negados. Então, o percentual real de concessões nos citados anos poderá se elevar a contar dos anos vindouros, pois é sabido que muitos magistrados (as) analisam quando da sentença, do acordo ou outro momento da tramitação processual.

Gráfico 6 – AJG não apreciadas

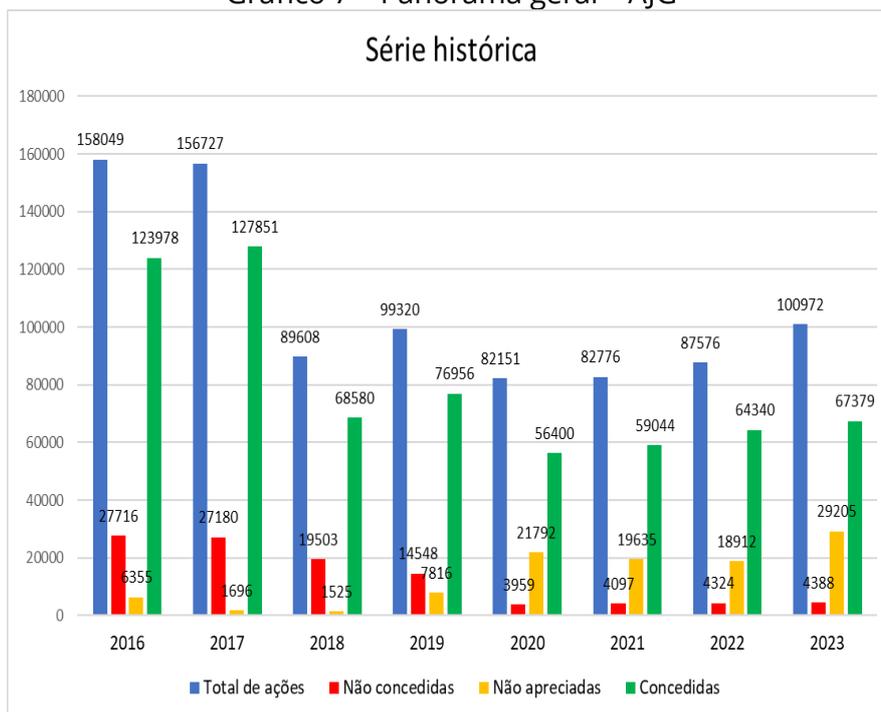


Fonte: Dados fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região.

Vê-se no gráfico acima que no ano de 2022 cerca de 18912 ações ainda aguardam análise do pedido de AJG.

Pelo gráfico vê-se a totalidade dos dados tratados, assim nas colunas azuis tem-se o fluxo total de ações por ano, na coluna em verde tem-se o fluxo de concessões de AJG, na coluna em vermelho as AJG negadas, e nas colunas em amarelo os pedidos ainda não analisados. Cito:

Gráfico 7 – Panorama geral – AJG

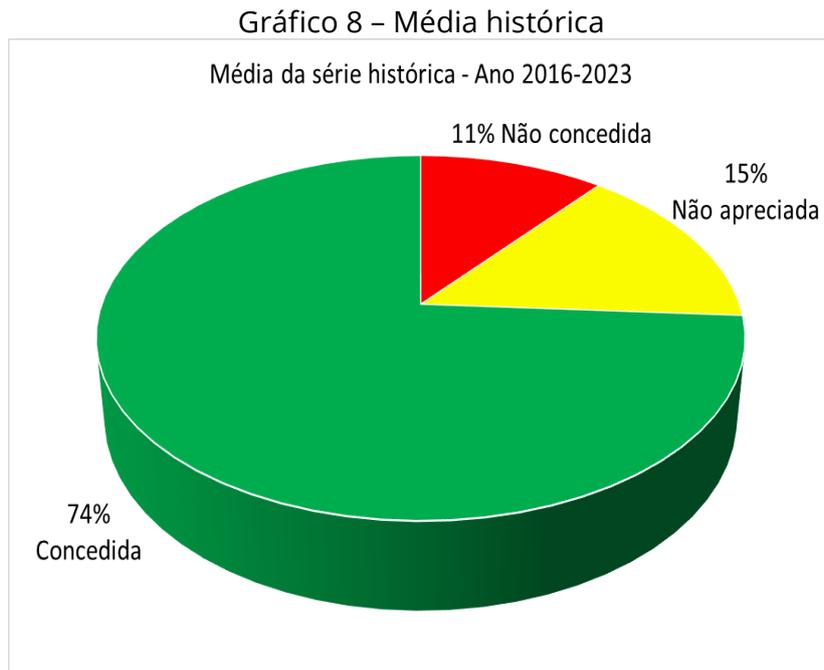


Fonte: Dados fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região.

Em breve síntese, é possível afirmar que a reforma trabalhista obstaculizou em alguma medida a distribuição de novas ações trabalhistas, mas o suave decréscimo no número de concessões está atrelado as demandas ainda não apreciadas, que logo tratarei em apartado.

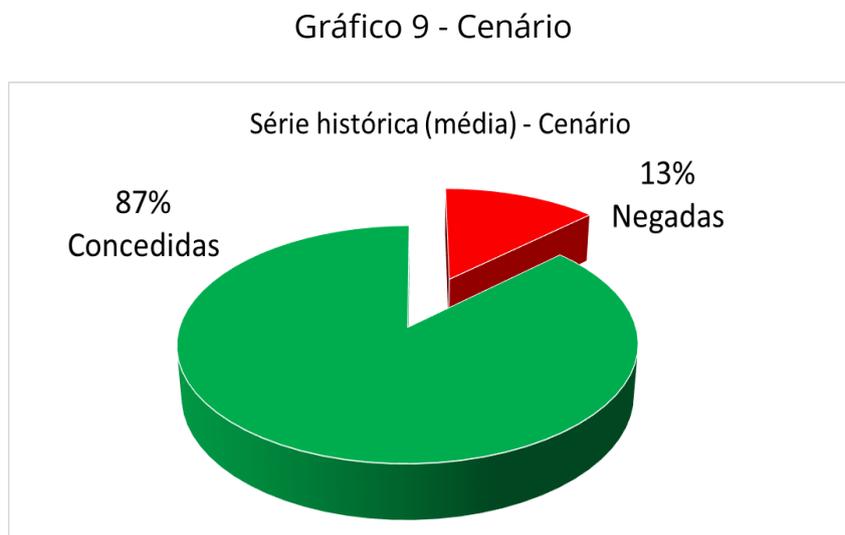
Noutra banda, a dinâmica processual de novas ações começa a ganhar elevação a partir do ano de 2022. Sob outra perspectiva não jurídica, a Covid-19 pode ser considerada, em alguma medida, causadora de algumas das variações acima apresentadas, na mesma linha, o PJe pode ter operado como auxiliar, direto e indireto, na manutenção dos números judiciais em elevação. Tal inferência é possível, pois os números de novas ações em 2019 e 2020 não sofreram decaimentos significativos, aqui vale a lembrança dos vários decretos federais que proibiram ou induziam a manutenção dos contratos de emprego em prol a salvaguarda da economia nacional, junto a outros fatores não jurídicos.

Pelo gráfico abaixo buscase informar o percentual médio entre os anos de 2016 e 2023 das concessões, não concessões e não apreciações dos pedidos de AJG, cito:



Fonte: Dados fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região.

Pelo gráfico acima é fácil perceber que a média de concessões é definida em 74% dos processos, enquanto apenas 11% dos pedidos de AJG são negados, no mesmo gráfico há a prejudicial de não apreciação, o qual será tratado no gráfico abaixo.



O gráfico acima considerou o percentual médio entre as concessões e não concessões de AJG a partir do cenário em que todos pedidos já estivessem apreciados,

assim, se todos já estivessem apreciados a média de concessões subiria de 74% para 87% e a média de pedidos negados também subiria de 11% para 13%.

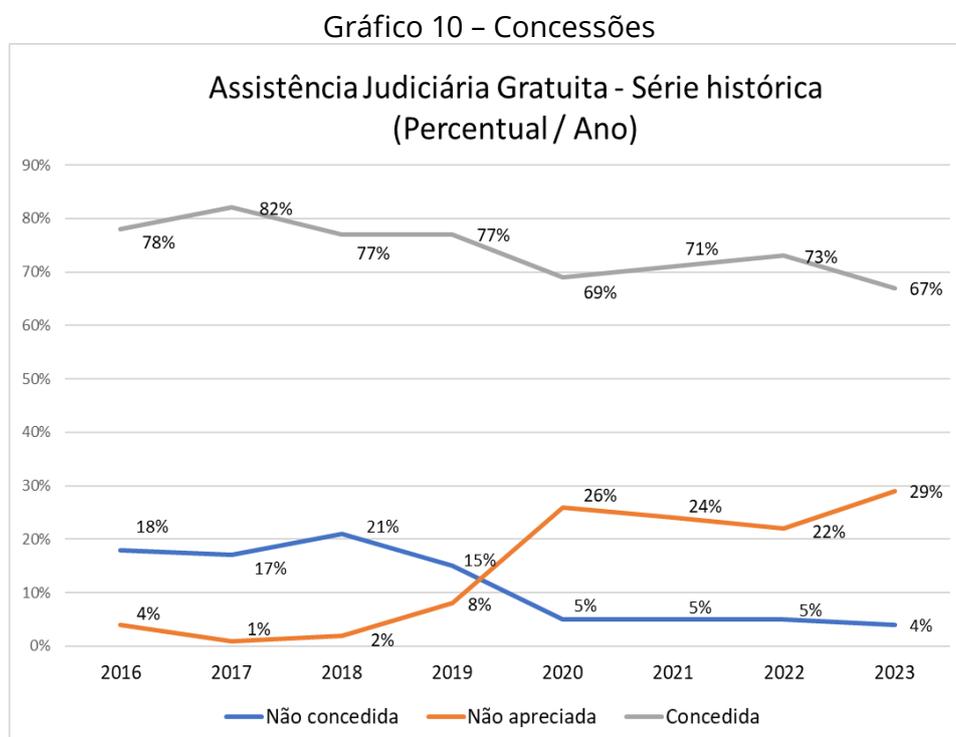
Por fim, o cenário construído leva a conclusão que o nível de concessão dos pedidos de AJG na justiça do trabalho, mesmo após a entrada em vigor da lei 13467/2017 e somados aos vários julgados da suprema corte, se mantiveram altos, sendo impactados, com mais eficiência, pelas não apreciações do que pelas AJG negadas.

Hipóteses (Problemas/Perguntas de Pesquisa)

Diante do exposto, propõe-se que a pesquisa seja direcionada por questões que considerem, entre outras, as seguintes problemáticas:

É possível identificar que houve maior restrição à concessão da justiça gratuita às pessoas naturais e jurídicas após o advento das Leis 13.105/15 e 13.467/17?

Para a resposta cito o gráfico abaixo:



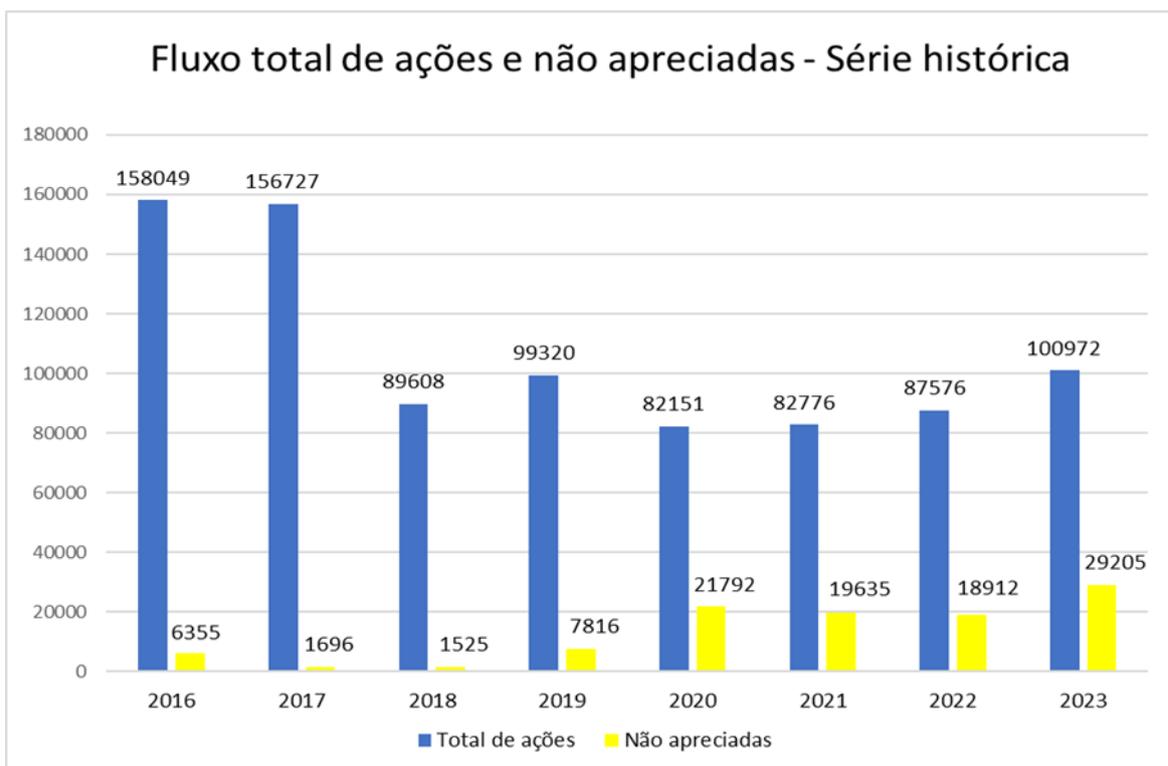
Fonte: Dados fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região.

Levando em conta a amostra dos dados - que ficou restrita ao intervalo dos anos de 2016 a 2023 - no ano de 2016 o percentual parte de 78% ganhando destaque no ano de 2017 com 82%. Pelo mesmo gráfica, reitera-se a importância e o impacto dos pedidos ainda não apreciados como fator resultante do decréscimo no número de concessões.

Na mesma linha, a contar do ano de 2017 houve baixa não expressiva no número de concessões partindo de 82% para 77% nos anos seguintes e a média de 72% a contar de 2020, tal variação não demonstra a redução do número de concessões do total de feitos por ano, mas a falta de apreciação de pedidos ou a ausência de pedidos no corpo da exordial.

Para tanto cito o gráfico abaixo:

Gráfico 11 – Não apreciadas



Fonte: Dados fornecidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região.

Notem que o número de ações que tiveram como registro a informação “não apreciada” elevou-se a contar de 2019, assim, a não apreciação passa de meros 1525 ações em 2018 para 29205 em 2023, desta dinâmica o que antes estava sendo concedido ou negado passou, em parte, a ser registrado como “não apreciado”.

A não apreciação absorve tanto a inexistência de pedido por parte do reclamante, quando a parte objetivamente não possui os requisitos de acesso à Assistência Judiciária Gratuita, gerando um efeito de baixa nos números das concessões deferidas e ao mesmo tempo negadas.

Quando lê-se a expressão “não apreciadas” nos processos mais novos (distribuídos no ano de 2021, 2022 e 2023) é prudente considerar que tais pedidos ou requerimentos de AJG estão para serem apreciados quando da sentença ou do acordo, assim, a postergação do momento de concessão pode estar alterando os percentuais totais de concessões nestes últimos 03 anos. Tal fato judicial depende de confirmação dos juízes e juízas de primeira instância, ou da verificação individual de cada processo que ainda consta como pendente de julgamento ou análise, junto a outros fatos ou fatores determinantes.

Por fim, a amostra não permite analisar se as concessões foram deferidas, negadas ou não apreciadas para pessoa física ou jurídica, tornando prejudicada a possibilidade de resposta.

Em caso de positiva a resposta ao questionamento 3.1, é possível afirmar que houve restrição ao acesso à justiça àqueles cujo pedido não foi concedido?

Não, por que a variação de concessões entre os anos de 2018 e 2023 foi inexpressiva, assim a reforma trabalhista operou um impacto imediato, mas a contar dos números as médias se mantiveram altas e harmônicas para com o nível de concessão.

Se analisarmos a redução drástica de novas ações não propostas a contar do ano de 2017, é possível inferir que milhares delas não foram propostas a contar das barreiras criadas pelos critérios de concessão então vigentes a contar da lei nº 13.467/17.

Por fim, a amostra não permite analisar o *quantum* das ações que não foram propostas/distribuídas na Justiça do Trabalho, o que demandaria pesquisa de campo/empírica para com os profissionais da área, sindicatos e demais entidades.

Houve modificação dos critérios de análise da justiça gratuita nas decisões judiciais após os marcos normativos identificados no item 3.1, inclusive no que se refere às pessoas jurídicas ou réus pessoas naturais?

Sim, em especial o artigo 790¹ da CLT entre outros que impuseram critérios objetivos (calculabilidade) e provas ao deferimento da AJG, somadas a outras normas com o mesmo objetivo, vez que a reforma trabalhista tinha como uma das suas justificativas a redução do número de demandas trabalhistas, o que de fato ocorreu.

Em se tratando de litigantes pessoas naturais (como o caso de uma reclamação entre empregado e empregador domésticos), as decisões judiciais se valem dos mesmos critérios para a (não) concessão da gratuidade da justiça?

A amostra dos dados não permite analisar se as concessões foram deferidas, negadas ou não apreciadas para pessoa física, jurídica, seja doméstica ou não, tornando prejudicada a possibilidade de resposta.

A existência de assistência jurídica gratuita e integral permite o efetivo acesso ao Judiciário atualmente?

A amostra dos dados não permite responder tal questionamento.

A existência da sucumbência – resultando em pagamento de honorários periciais, advocatícios e custas processuais – reduziu o ajuizamento de ações temerárias ou simplesmente inibiu o acesso à justiça?

É possível inferir que a redução do número de novas demandas a contar de 2017 tem como fator preponderante, junto a outros, a sucumbência decorrente do pagamento de honorários periciais, advocatícios e custas processuais e a dispensabilidade da participação sindical quando da rescisão (homologação sindical).

1 Art. 790. Nas Varas do Trabalho, nos Juízos de Direito, nos Tribunais e no Tribunal Superior do Trabalho, a forma de pagamento das custas e emolumentos obedecerá às instruções que serão expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002)

§ 1º Tratando-se de empregado que não tenha obtido o benefício da justiça gratuita, ou isenção de custas, o sindicato que houver intervindo no processo responderá solidariamente pelo pagamento das custas devidas. (Redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002)

§ 2º No caso de não-pagamento das custas, far-se-á execução da respectiva importância, segundo o procedimento estabelecido no Capítulo V deste Título. (Redação dada pela Lei nº 10.537, de 27.8.2002)

§ 3º É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior a 40% (quarenta por cento) do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo.

A confirmação da constitucionalidade da cobrança de custas judiciais em caso de não comparecimento à audiência pelo autor reduziu a quantidade de processos arquivados por esse motivo?

A amostra dos dados não permite responder tal questionamento, a qual demandará pesquisa qualitativa de campo.

A cobrança de custas judiciais em caso de arquivamento da ação por ausência injustificada do autor resultou em inibição ao acesso à justiça?

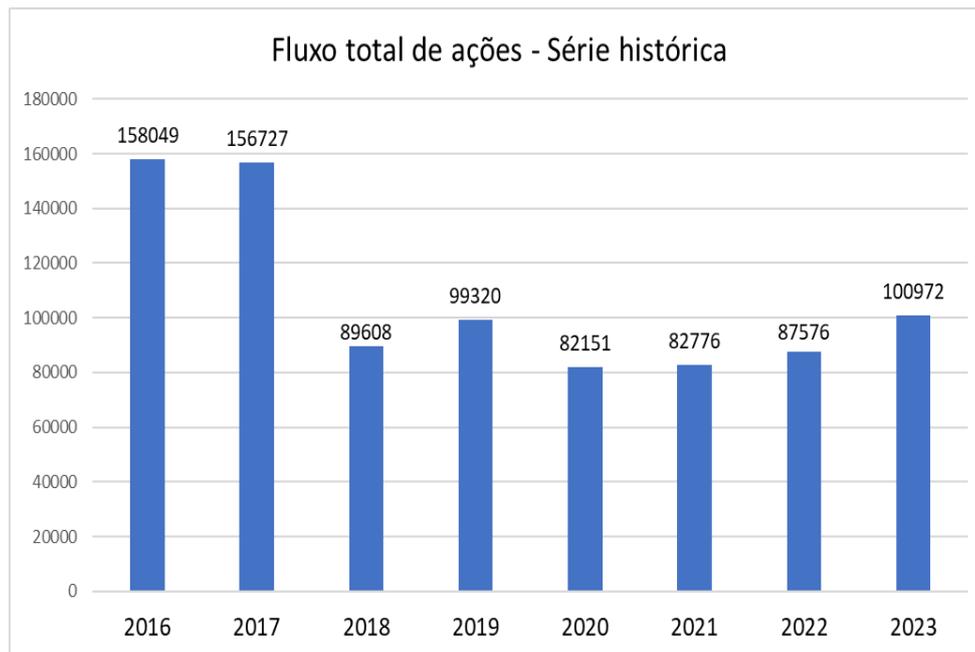
A amostra dos dados não permite responder tal questionamento, a qual demandará pesquisa qualitativa de campo.

As recentes Resoluções dos órgãos superiores (CNJ, CSJT) permitiram efetivamente que pessoas e grupos vulneráveis acessassem o Poder Judiciário?

A amostra dos dados não permite responder tal questionamento, a qual demandará pesquisa qualitativa de campo.

A pandemia de Covid-19 inibiu o acesso ao Judiciário?

A contar da amostra de dados acessada há variação entre os anos de 2019 a 2022 o credita valor a inferência que a citada pandemia, junto os decretos que obstavam a rescisão dos contratos de emprego somados aos auxílios financeiros, conseguiram amenizar o número de rescisões e ou rompimentos dos vínculos laborais.



As novas ferramentas tecnológicas destinadas ao processo eletrônico e que compõem a Justiça 4.0 têm garantido efetivo acesso ao Judiciário ou inibem a participação de determinados grupos de pessoas?

A amostra de dados não permite corroborar qualquer dos questionamentos pretendidos, vez que o PJE foi criado no ano de 2010 a contar de então os processos físicos foram sendo gradativamente substituídos pelo processo eletrônico/digital, nesta esteira no ano de 2017 foram distribuído 156726 e no ano de 2018 foram distribuídos 89608, ambos na modalidade eletrônica/digital, assim tal variação a menor ou a maior não pode ter sido causada pelo PJe.

As novas regras relativas à exceção de incompetência territorial permitiram melhoria do acesso à justiça ao empregador?

A amostra dos dados não permite responder tal questionamento, a qual demandará pesquisa quatitativa sobre novas amostras.

Tem aumentado ou reduzido a utilização das ações coletivas na Justiça do Trabalho?

A amostra dos dados não permite responder tal questionamento, a qual demandará pesquisa quatitativa sobre novas amostras.

Tem aumentado ou reduzido o número de substituídos/beneficiados em ações coletivas?

A amostra dos dados não permite responder tal questionamento, a qual demandará pesquisa quantitativa sobre novas amostras.

O critério de fixação de competência para o cumprimento/a execução das ações coletivas interfere no acesso à justiça? (explicação: o TRT da 9ª Região entende que também o cumprimento individual deve ser feito na Vara do Trabalho de origem).

A amostra dos dados não permite responder tal questionamento, a qual demandará pesquisa quantitativa sobre novas amostras.

ACESSO À JUSTIÇA E JUSTIÇA GRATUITA A AJG E A COMPLEXIDADE RESOLUÇÃO 53/2020

COMPLEXIDADE, CONCILIAÇÕES E AJG

A partir da reorganização das Varas do Trabalho do TRT9 com base na **complexidade** (critério definido pela resolução 53/2020), este pesquisador se propôs a analisar a AJG sob esta nova perspectiva.

Assim, do total das VTs ordenadas entre Extrema, Alta, Média e Menor Complexidade foram selecionadas 3 varas de cada nível, cito:

| |
|--------------------------------|
| CURITIBA - 18ª - E |
| LONDRINA - 01ªc- E |
| MARINGÁ - 01ª - E |
| FOZ DO IGUAÇU - 01ª - A |
| PARANAGUÁ - 01ª - A |
| SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - 01ª - A |
| APUCARANA - 01ª - M |
| COLOMBO - 01ª - M |
| PATO BRANCO - 01ª - M |
| ASSIS CHATEAUBRIAND - 01ª M |
| BANDEIRANTES - 01ª M |
| CASTRO - 01ª M |

Do total dos dados acessados, foram selecionados da amostra o lapso

temporal entre os anos de 2016 e 2022 (inclusive). Objetivou-se analisar a dinâmica processual, tendo em vista os impactos - já conhecidos - da reforma trabalhista dentre outras normas, aos tais dados foram destacados o montante total por VT selecionada de AJG concedidas ou negadas no citado período, cito:

| Extrema complexidade | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------|-----------|------|------------------|------|-----------|------|-----------------|------|-----------|------|
| 18ª VT - Curitiba | | | | 1ª VT - Londrina | | | | 1ª VT - Maringá | | | |
| Total | 7666 | Concedido | 4948 | Total | 6276 | Concedido | 4933 | Total | 8333 | Concedido | 6588 |
| | | Negado | 2718 | | | Negado | 1343 | | | Negado | 1745 |
| 2022 | 860 | | | 2022 | 741 | | | 2022 | 950 | | |
| 2021 | 808 | | | 2021 | 750 | | | 2021 | 981 | | |
| 2020 | 834 | | | 2020 | 735 | | | 2020 | 933 | | |
| 2019 | 978 | | | 2019 | 899 | | | 2019 | 1154 | | |
| 2018 | 893 | | | 2018 | 640 | | | 2018 | 1012 | | |
| 2017 | 1735 | | | 2017 | 1300 | | | 2017 | 1754 | | |
| 2016 | 1558 | | | 2016 | 1211 | | | 2016 | 1549 | | |

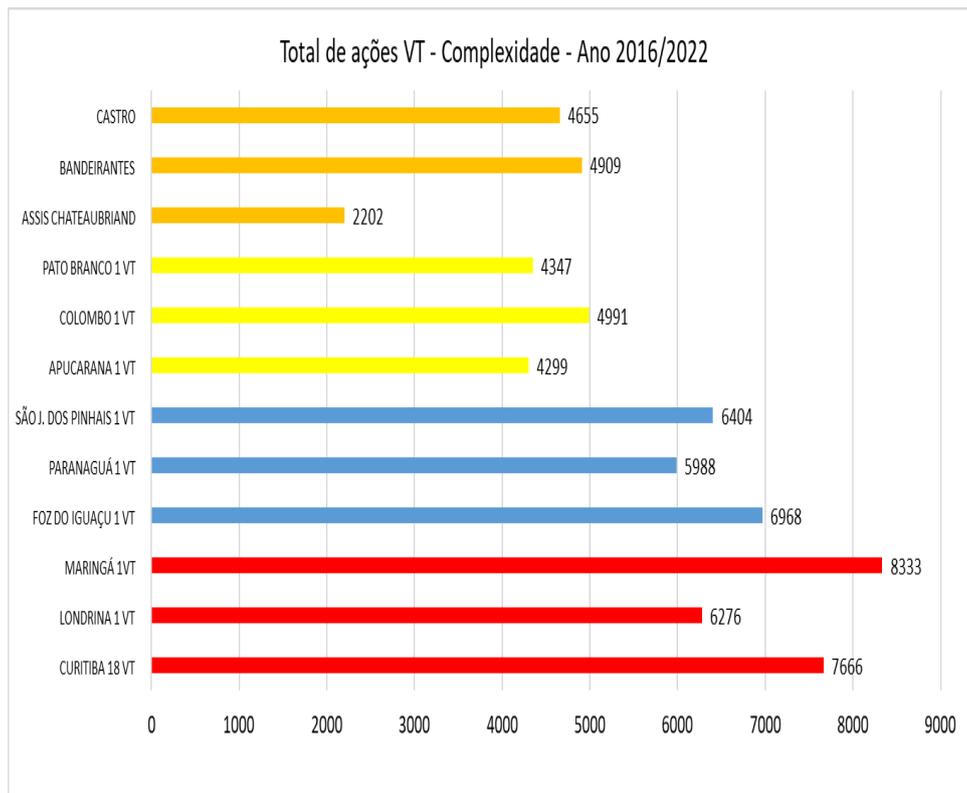
| Alta complexidade | | | | | | | | | | | |
|-----------------------|------|-----------|------|-------------------|------|-----------|------|------------------------------|------|-----------|------|
| 1ª VT - Foz do Iguaçu | | | | 1ª VT - Paranaguá | | | | 1ª VT - São José dos Pinhais | | | |
| Total | 6968 | Concedido | 6158 | Total | 5988 | Concedido | 4047 | Total | 6404 | Concedido | 5391 |
| | | Negado | 810 | | | Negado | 1941 | | | Negado | 1013 |
| 2022 | 705 | | | 2022 | 716 | | | 2022 | 896 | | |
| 2021 | 707 | | | 2021 | 678 | | | 2021 | 731 | | |
| 2020 | 842 | | | 2020 | 751 | | | 2020 | 720 | | |
| 2019 | 997 | | | 2019 | 978 | | | 2019 | 810 | | |
| 2018 | 768 | | | 2018 | 589 | | | 2018 | 619 | | |
| 2017 | 1479 | | | 2017 | 1192 | | | 2017 | 1286 | | |
| 2016 | 1470 | | | 2016 | 1084 | | | 2016 | 1342 | | |

| Média complexidade | | | | | | | | | | | |
|--------------------|------|-----------|------|-----------------|------|-----------|------|---------------------|------|-----------|------|
| 1ª VT - Apucarana | | | | 1ª VT - Colombo | | | | 1ª VT - Pato Branco | | | |
| Total | 4299 | Concedido | 3762 | Total | 4991 | Concedido | 3603 | Total | 4347 | Concedido | 3773 |
| | | Negado | 537 | | | Negado | 1388 | | | Negado | 574 |
| 2022 | 662 | | | 2022 | 643 | | | 2022 | 463 | | |
| 2021 | 415 | | | 2021 | 556 | | | 2021 | 437 | | |
| 2020 | 464 | | | 2020 | 492 | | | 2020 | 405 | | |
| 2019 | 594 | | | 2019 | 622 | | | 2019 | 533 | | |
| 2018 | 528 | | | 2018 | 535 | | | 2018 | 587 | | |
| 2017 | 864 | | | 2017 | 1038 | | | 2017 | 928 | | |
| 2016 | 772 | | | 2016 | 1105 | | | 2016 | 994 | | |

| Menor complexidade | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------|------|-----------|------|----------------------|------|-----------|------|----------------|------|-----------|------|
| 1ª VT - Assis Chateaubriand | | | | 1ª VT - Bandeirantes | | | | 1ª VT - Castro | | | |
| Total | 2202 | Concedido | 1710 | Total | 4909 | Concedido | 4485 | Total | 4655 | Concedido | 4074 |
| | | Negado | 492 | | | Negado | 424 | | | Negado | 581 |
| 2022 | 360 | | | 2022 | 392 | | | 2022 | 580 | | |
| 2021 | 246 | | | 2021 | 384 | | | 2021 | 481 | | |
| 2020 | 244 | | | 2020 | 338 | | | 2020 | 450 | | |
| 2019 | 281 | | | 2019 | 566 | | | 2019 | 650 | | |
| 2018 | 262 | | | 2018 | 559 | | | 2018 | 460 | | |
| 2017 | 388 | | | 2017 | 1201 | | | 2017 | 1046 | | |
| 2016 | 421 | | | 2016 | 1469 | | | 2016 | 988 | | |

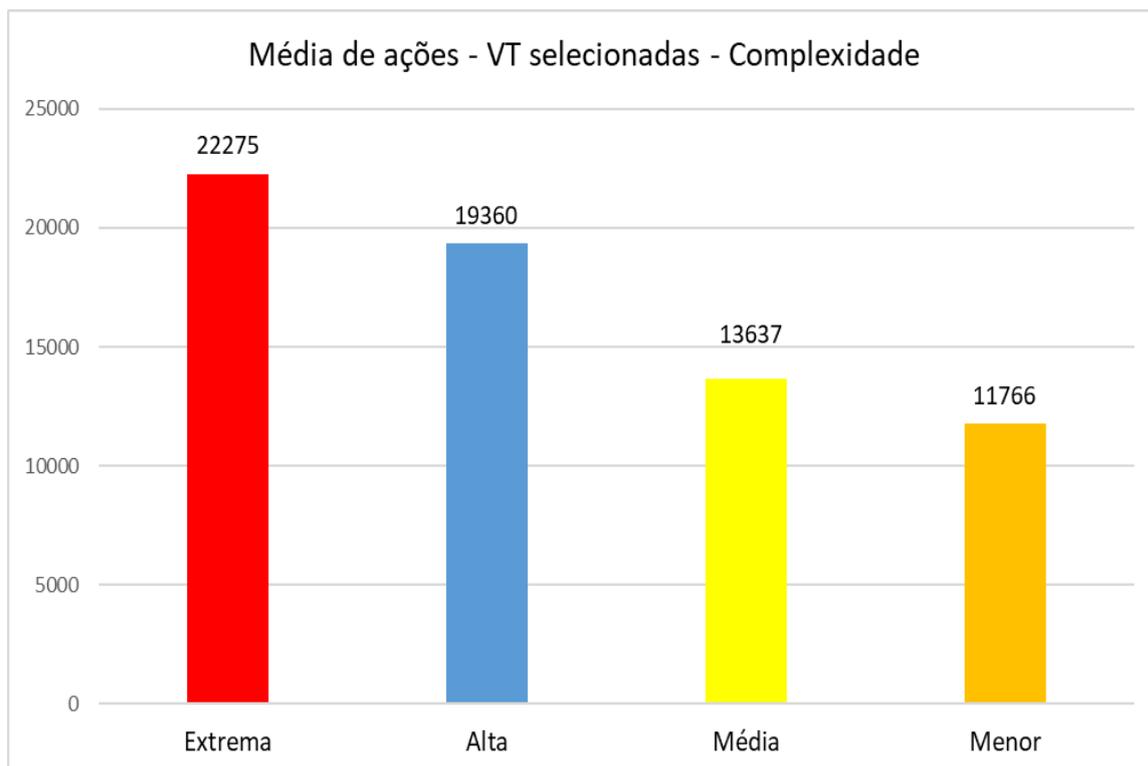
Sem ingressar nas minúcias definidas pela Resolução 53/2020 é notório que o volume/quantum de ações foi um dos fatos que determinaram a reorganização das VTs em nível de complexidade.

O gráfico abaixo ajuda a clarear o total de processos por VTs, iniciando pelas varas de menor complexidade (laranja), sendo seguida pelas varas de média complexidade (amarela) e seguintes.



As VTs classificadas como de Alta ou Extrema complexidade, respectivamente matizadas de azul e vermelho, possuem elevados número de processos tramitando por ano, sem contar que as citadas VTs estão localizadas em cidades com volume de habitantes também elevado, assim, o número de processos estaria relacionado as cidades mais populosas e ou centros administrativos e políticos, assim, como centros comerciais e industriais.

Tal fato é corroborado com as informações do gráfico abaixo, que busca destacar o quantitativo processual em cada uma das varas selecionadas, cito:

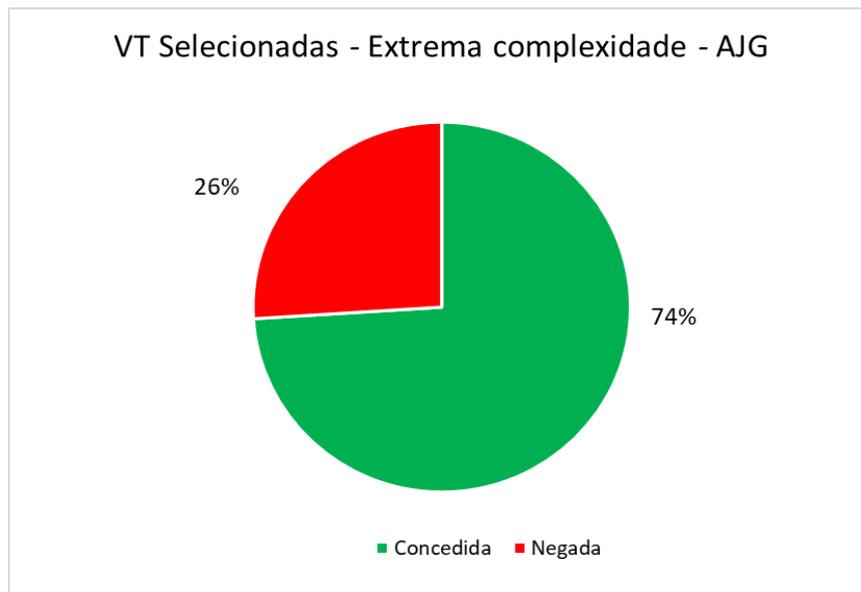


O quantitativo processual ou o número de ações por ano ou ainda o volume de processos e de trabalho na VT pode ser um indicador/causa apta a explicar o volume de concessões de AJG?

É importante lembrar o leitor (estudante, advogado, professor, juiz, procurador e o mais) que este relatório tem como base os dados estatísticos sistematizados pelo próprio tribuna de justiça, desta forma, o pesquisador irá analisar tal questionamento a partir dos dados, dos gráficos, dos números, da inferência ou das pistas que os números conseguem revelar, contudo, é sabido que os números informam parte da realidade, sendo necessário sempre contar com a experiência e trajetória do pesquisador, somada a etapa, sempre importante, da pesquisa qualitativa (entrevistas com os operadores do direito, a exemplo de servidores, advogados, juízes e procuradores e o mais) para que a informação tenha a chance de se aproximar ao máximo do saber científico.

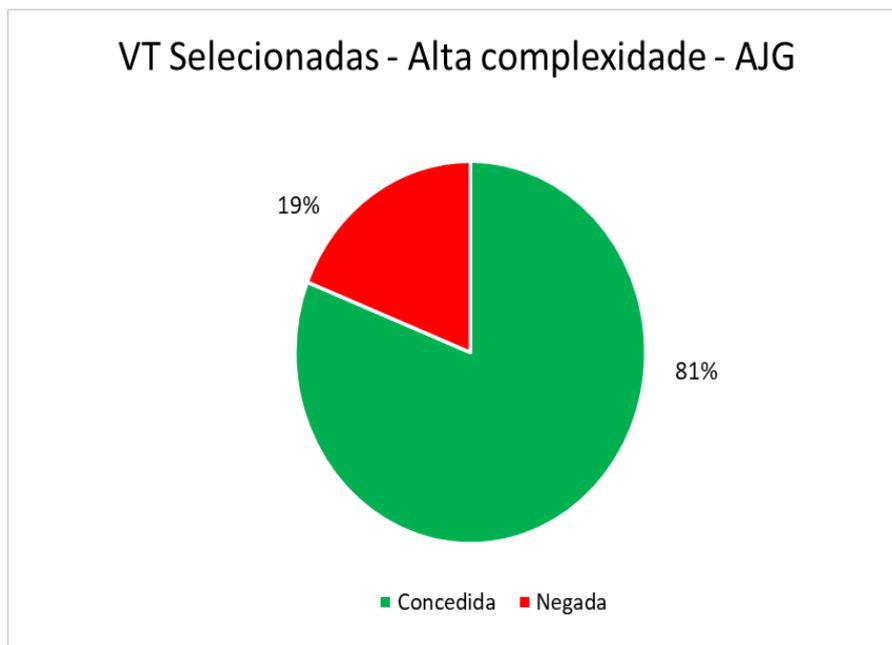
Em suma, os números podem não satisfazer a explicação da parcela do mundo real que nos propomos a refletir, contudo, eles são sempre importantes e necessários.

Retomando a análise dos dados, vê-se no gráfico abaixo que as VTs de **Extrema Complexidade** tem uma taxa média de 74% de concessão de AJG, cito:

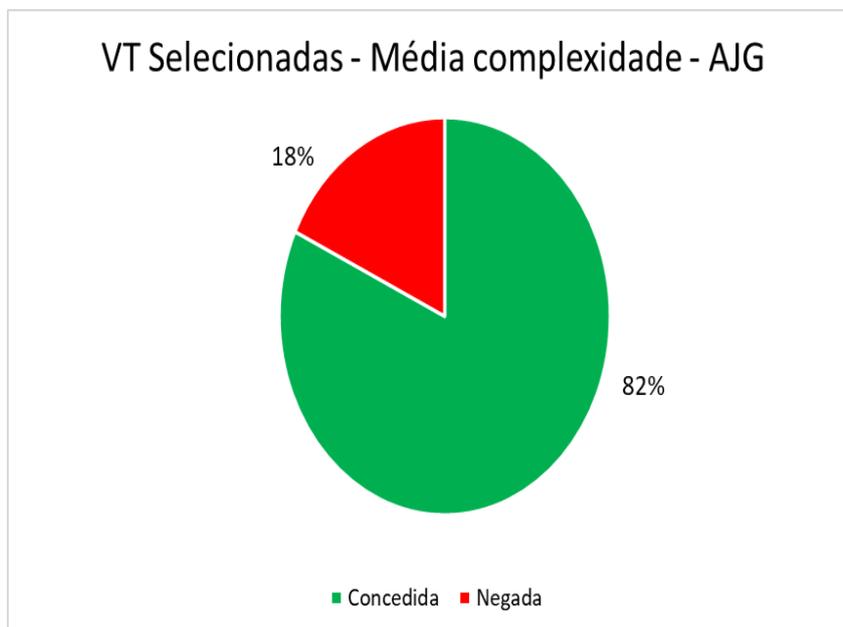


Importante destacar que o deferimento da AJG ocorre, na maioria dos casos, quando da prolação da sentença ou no momento do acordo final ou outro momento oportuno, assim, os processos distribuídos nos anos de 2022 podem ainda estar com pendência de julgamento ou deferimento da AJG e, deste modo, não foram contabilizados neste percentual de 74%.

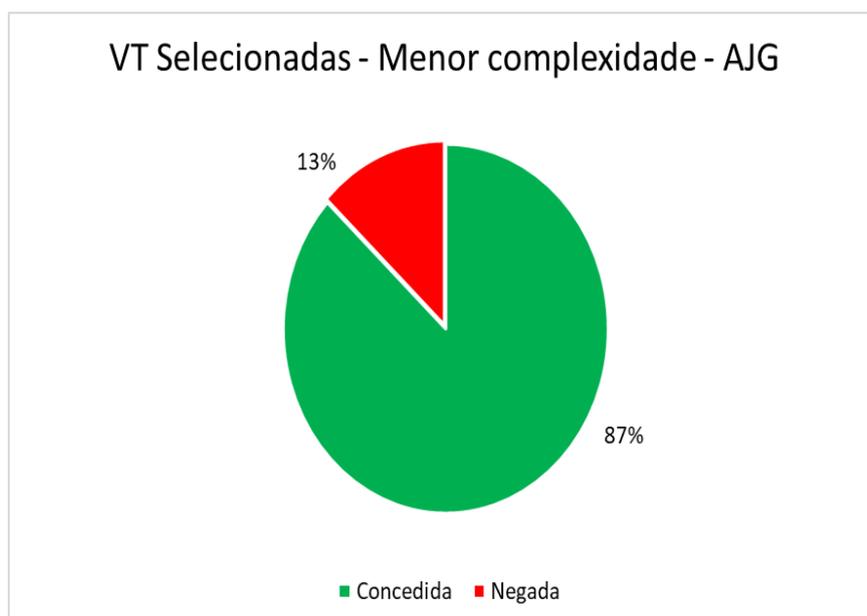
Vê-se no gráfico abaixo que as VTs de **Alta Complexidade** tem uma taxa média de 81% de concessão de AJG, cito:



Vê-se no gráfico abaixo que as VTs de **Média Complexidade** tem uma taxa média de 82% de concessão de AJG, cito:



Por fim, vê-se no gráfico abaixo que as VTs de **Menor Complexidade** tem uma taxa média de 87% de concessão de AJG, cito:



Os gráficos sintetizam e informam que as VTs de menor e média complexidade concedem com mais frequência AJG nas ações em tramitação, noutra

linha, as VTs de extrema e alta complexidade concedem com menos frequência, mesmo assim, os percentuais médios de concessão de AJG ficam próximos a 80% dos feitos.

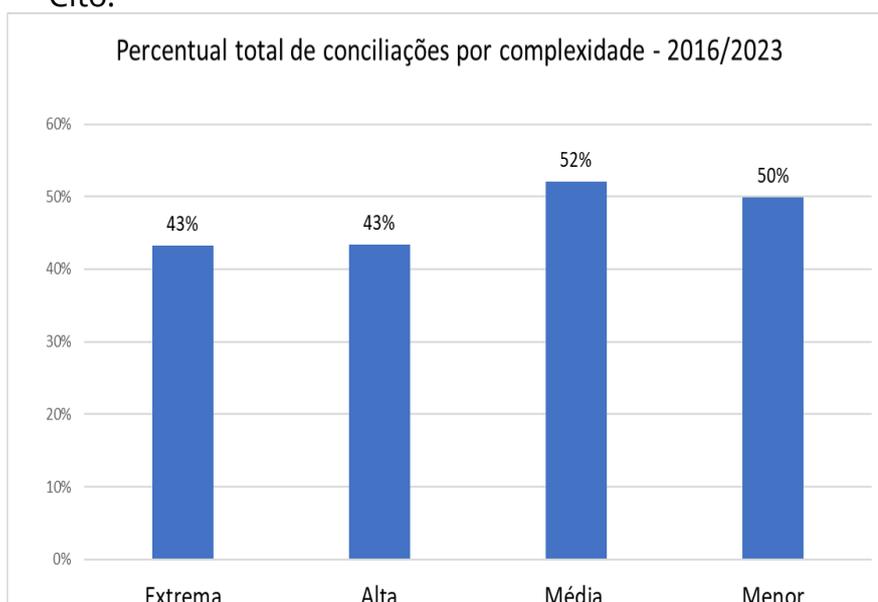
Quando mais de 80% dos feitos que tramitam na justiça do trabalho tem concedida a AJG é possível afirmar que o normado no artigo 790 da CLT, então modificado objetivamente pela reforma trabalhista, não impactou expressivamente a dinâmica dos processos, e ainda, do mesmo modo se manteve o acesso à justiça laboral, visto que parte expressiva dos seus demandantes (reclamantes desempregados) são pessoas que acessam rendas baixas.

O gráfico abaixo objetiva introduzir um novo elemento dentre as VTs de Extrema, Alta, Média e Menor complexidade no que tange a AJG e o fluxo de conciliações.

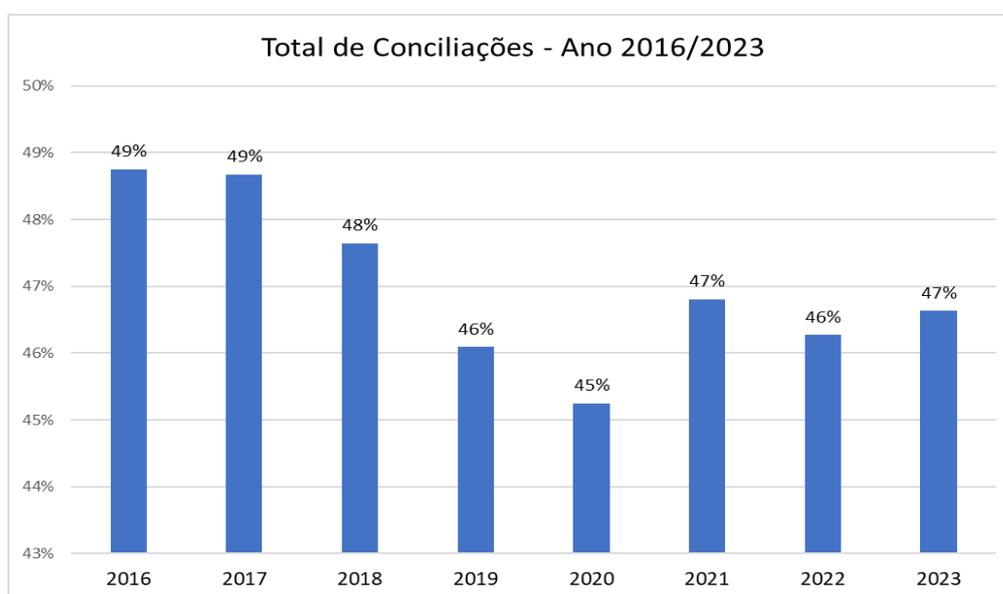
Então, nos gráficos em “pizza” expostos anteriormente fora afirmado que as VTs de Média e Menor complexidade concediam, respectivamente, 82% e 87% das AJG requeridas nas demandas em tramitação, está informação pode ser aproximada ao percentual, também elevado, de conciliações ocorridas nestas mesmas VTs.

Em suma, as VTs de Média e Menor complexidade conciliam mais, e do mesmo modo, concedem mais AJG nos processos de sua tramitação, assim, entre causa e efeito, as conciliações induzem, com mais efetividade, a ocorrência da concessão de AJG, dentre outros fatores de ordem objetiva, subjetiva e cultural existentes na realidade.

Cito:



O gráfico abaixo trata do percentual total de conciliações ocorridas entre os anos de 2016 e 2023. Nesta linha, é possível notar que o percentual de conciliações decresce a contar do ano de 2017, ano este que entrou em vigor a reforma trabalhista. Assim, é possível afirmar que o índice de conciliações declinou a contar dos mecanismos normadas pela citada justiça, ressalvada sempre a ocorrência da Covid-19, então fato sanitário mundial, que mesmo não sendo jurídico, foi capaz de alterar, em alguma medida, a dinâmica da Justiça do Trabalho, tendo em vista os vários decretos federais que ora impediam e ora oportunizaram a manutenção dos contratos de trabalho e emprego.



É fácil notar no gráfico acima que no ano de 2020 o número de conciliações decresceu. A causalidade ou o grau de causalidade gerada pela COVID-19 na dinâmica dos processos em tramitação na justiça do trabalho demanda outros dados, correlações ou regressões aptas a explicar tal fato, contudo, somos cientes que várias normas, em especial trabalhistas, operaram nesta janela sanitária o que demandaria outra pesquisa.

Ainda no gráfico acima, e cientes da vigência da reforma trabalhista a contar de 2017, é possível afirmar que os 47% de conciliações ocorridas no ano de 2023 está bem próximo dos 49% ocorridos em 2016, em termos técnicos é possível afirmar que há um empate, assim, arrisco-me a afirmar que a reforma trabalhista não afetou os números ou dinâmica das conciliações na justiça do trabalho.

Parte III

PESQUISA QUALITATIVA – ENTREVISTAS/FORMULÁRIO

Nesta etapa foram entrevistas profissionais do ramo trabalhista (advogados, professores, procuradores entre outros) com trajetória e aptidão aptas a qualificação das informações propostas neste projeto.

A ideia central é conhecer e trazer a tona a percepção destes operadores do direito sobre os últimos anos, em especial a reforma do código de processo civil, a reforma trabalhista e o próprio PJe e seus mecanismos.

Para tanto fora construído um questionário contendo perguntar abertas e fechadas centradas nos temas: acesso à justiça, AJG, novas ações, efetividade processual, dinâmica processual.

Os profissionais selecionados/entrevistados seguiram a indicação de dois entrevistados chave: o método adotado é conhecido como Bola de Neve², neste caso, o pesquisador define um ou vários pontos de partida, cito exemplo: um desembargador trabalhista, um juiz do trabalho, um professor universitário, o presidente de uma entidade sindical e um advogado trabalhista, a contar destes selecionados (ponto de partida) novas indicações foram desencadeadas.

Rol inicial de questionamentos:

1. O Novo CPC impactou em alguma medida a dinâmica processual trabalhista?
2. A reforma trabalhista impactou em alguma medida o acesso à justiça?
3. Saberá informar qual a norma laboral que mais impactou?
 - a. Sabe informar outras normas?
4. A reforma trabalhista (artigo 790 CLT) impactou em que medida o acesso à justiça trabalhista?

² A amostragem nomeada como “bola de neve” é uma forma de amostra não probabilística que utiliza cadeias de referência. Apesar de suas limitações, a amostragem em bola de neve pode ser útil para pesquisar grupos difíceis de serem acessados ou estudados, bem como quando não há precisão sobre sua quantidade. Além disso, esse tipo específico de amostragem também é útil para estudar questões delicadas, de âmbito privado e, portanto, que requer o conhecimento das pessoas pertencentes ao grupo ou reconhecidos por estas para localizar informantes para estudo. Apesar da existência de alguns trabalhos sobre essa forma de amostragem em outros países, no Brasil é quase nula a produção de artigos referentes à própria aplicação dessa forma de amostragem, e este trabalho pretende auxiliar nas discussões possíveis sobre a mesma. Disponível em: VINUTO, Juliana. A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa: um debate em aberto. **Temáticas**, Campinas, 22, (44): 203-220, ago/dez. 2014.

5. O direito de acesso a AJG foi impactado em alguma medida aos litigantes trabalhista?
6. A partir de 2017 o que houve com a dinâmica das ações laborais?
7. Que outras medidas legais impactaram a justiça do trabalho?
8. O PJe ajudou na efetivação do acesso à justiça?
9. Houve alguma mudança na dinâmica processual percebida?
10. Dentre outras.

Como citado acima os respondentes foram indicados pelos selecionados iniciais, dentre pessoas que possuem trajetória profissional e ou intelectual eladas a Justiça do Trabalho do TRT 9.

APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Depois de frustradas as tentativas de estruturação das entrevistas alinhadas com a técnica bola de neve (Snowball) este pesquisador, a contar da ferramenta do Google (drive) forms, alterou a dinâmica do levantamento de dados com base em formulários. Deste modo, reiniciada a pesquisa qualitativa, fora construído um formulário com 3 seções: Identificação, Novo Código de Processo Civil e Reforma Trabalhista, distribuídas em 28 perguntas. O qual, com ajuda de professores, magistrados, servidores e advogados, entre outros, atuantes na justiça do trabalho paranaense passaram a participar, e então, responder os questionamentos, os quais passo a descrever citar e, por fim, analisar e concluir.

Foram enviados e ao mesmo tempo disponibilizados por e-mail e em grupos de whatsapp de advogados trabalhistas, servidores da justiça do trabalho, juízes e desembargadores do trabalho, procuradores e professores da área trabalhista que atuam ou atuaram vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região (TRT9).

A pesquisa ficou disponível do dia 12/07/2024 ao dia 05/08/2024 e um total de 87 participantes responderam aos questionamentos.

Link da pesquisa: <https://forms.gle/Dq2bCFUrcjXtQpgY8>

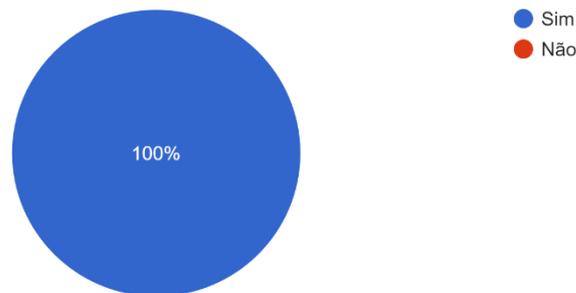
Passo a citação, descrição e análise das informações coletadas:

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Concordando com os termos acima dispostos, vossa senhoria concorda em participar com a pesquisa?

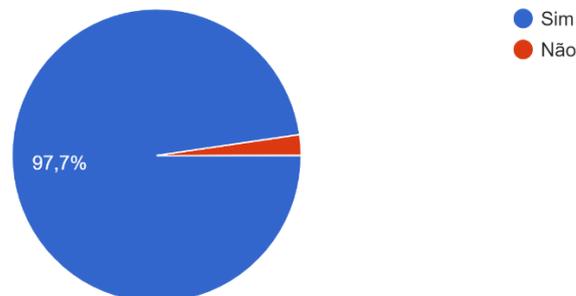
87 respostas



Todos os participantes concordaram com os termos da pesquisa, no que tange ao anonimato e participação nos moldes planejados.

O Sr. (a) atuou ou atua profissionalmente junto ao TRT9?

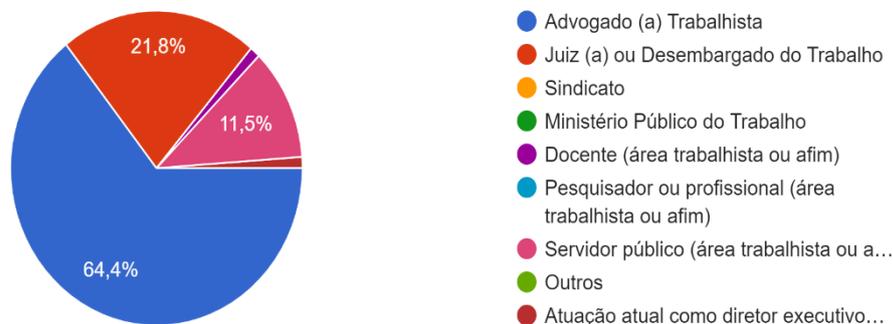
87 respostas



A pesquisa se destina a compreender a percepção dos profissionais vinculados ao TRT9, então, esse recorte, além de determinar a amostra, ajuda na qualificação dos dados que se busca analisar junto a dimensão da percepção dos atores adstritos ao mundo do trabalho. Note-se que 97,7% dos participantes da pesquisa atuaram ou atuam junto ao TRT9, o que demonstra o alcance do primeiro objetivo da pesquisa.

Atuou ou atua profissionalmente como/no/em?

87 respostas



Pelo gráfico acima, destacou-se a participação dos advogados e advogadas trabalhistas majoritariamente, o que não destoia da própria lógica quantitativa do número de profissionais elados ao TRT9, vez que em sua maioria então 64,4% são advogados a par dos demais participantes. Um segundo destaque foi a participação de 21,8% dentre magistrados (juízes e desembargadores do trabalho) que ora vem acompanhado dos servidores públicos (área trabalhista ou afim) em um patamar de 11,5%.

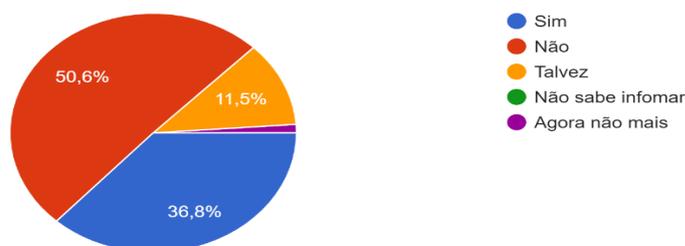
É possível afirmar que a pesquisa alcançou a pretensão planejada, o que eleva a relevância dos dados a seguir apresentados.

SEÇÃO II NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

2.1 É possível identificar que houve maior restrição à concessão da justiça gratuita às pessoas naturais após o advento da Lei 13.105/15 (Novo CPC)?

O disposto no § 2º do art. 98 do CPC (A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos ho... algum obstáculo ao acesso à justiça trabalhista?)

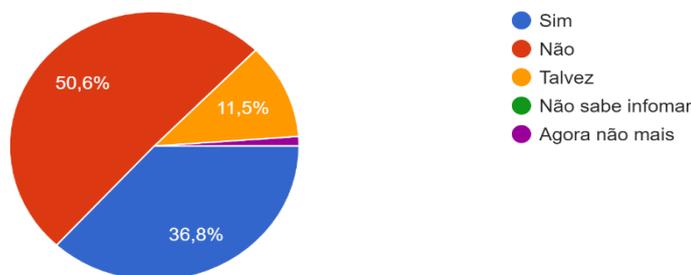
87 respostas



A maioria das respostas indica que houve, sim, uma maior restrição à concessão da justiça gratuita às pessoas naturais após o advento da Lei 13.105/15 (Novo CPC). Este dado é corroborado pelas frequentes respostas “Sim” na coluna correspondente, indicando uma percepção comum de que o Novo CPC impôs barreiras adicionais.

2.2 O disposto no § 2º do art. 98 do CPC (A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência) foi capaz de impor algum obstáculo ao acesso à justiça trabalhista?

O disposto no § 2º do art. 98 do CPC (A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos ho... algum obstáculo ao acesso à justiça trabalhista?
87 respostas

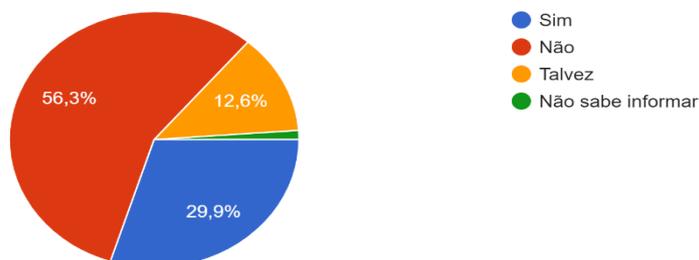


O dispositivo que estabelece a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência foi visto, na maioria dos casos, como um obstáculo ao acesso à justiça trabalhista. As respostas ficam centradas em “Não”, mas a predominância de “Sim” e “Talvez” sugere que este aspecto específico do Novo CPC foi significativo.

2.3 O disposto no §4º do art. 98 do CPC (§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas) foi capaz de impor algum obstáculo ao acesso à justiça trabalhista?

O disposto no §4º do art. 98 do CPC (§ 4º A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais ...r algum obstáculo ao acesso à justiça trabalhista?

87 respostas



O dever de pagar multas processuais ao final não foi percebido como um obstáculo ao acesso à justiça trabalhista.

2.4 O Novo CPC pode ter impactado, em alguma medida, os termos da reforma trabalhista no que tange ao acesso à justiça?

O Novo CPC pode ter impactado, em alguma medida, os termos da reforma trabalhista no que tange ao acesso à justiça?

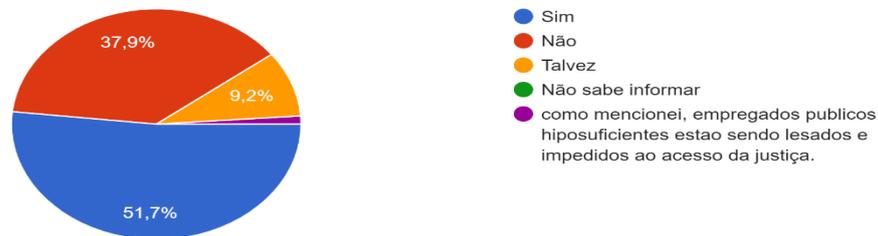
87 respostas



2.5 O Novo CPC pode ter impactado, em alguma medida, os termos da reforma trabalhista no que tange ao deferimento da Justiça Gratuita?

O Novo CPC pode ter impactado, em alguma medida, os termos da reforma trabalhista no que tange ao deferimento da Justiça Gratuita?

87 respostas



Em conclusão, os dados apontam para uma percepção não expressiva de que a Lei 13.105/15 (Novo CPC) impôs restrições ou possa ter influenciado à concessão da justiça gratuita e criou obstáculos ao acesso à justiça trabalhista, influenciando também a reforma trabalhista nos aspectos mencionados.

ETAPA III REFORMA TRABALHISTA

3.1 É possível identificar que houve maior restrição à concessão da justiça gratuita às pessoas naturais após o advento da Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista)?

É possível identificar que houve maior restrição à concessão da justiça gratuita às pessoas naturais após o advento da Lei nº 13.467/17 (Reforma Trabalhista)?

86 respostas



3.2 Caso positiva a resposta ao questionamento acima, é possível afirmar que houve restrição ao acesso à justiça trabalhista?

Caso positiva a resposta ao questionamento acima, é possível afirmar que houve restrição ao acesso à justiça trabalhista?

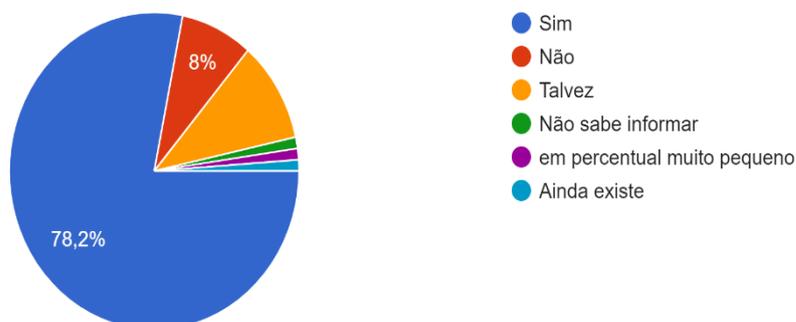
87 respostas



3.3 É possível aceitar que antes da reforma trabalhista ocorriam certos abusos ou demandismo na distribuição de ações trabalhistas?

É possível aceitar que antes da reforma trabalhista ocorriam certos abusos ou demandismo na distribuição de ações trabalhistas?

87 respostas



3.4 Caso positiva a resposta anterior, é possível aceitar a reforma conseguiu, em alguma medida, inibir os abusos demandistas na distribuição de ações trabalhistas?

Caso positiva a resposta anterior, é possível aceitar a reforma conseguiu, em alguma medida, inibir os abusos demandistas na distribuição de ações trabalhistas?

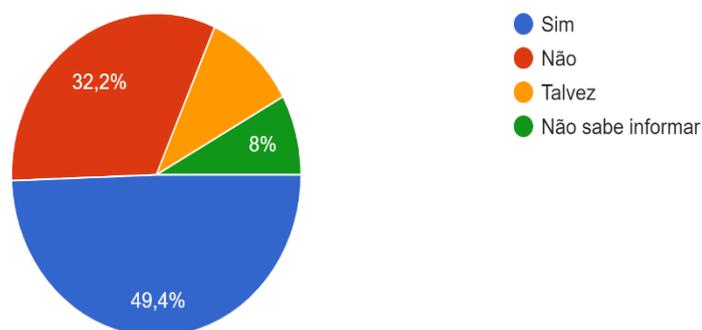
87 respostas



3.5 Houve modificação dos critérios de análise da justiça gratuita nas decisões judiciais após a entrada em vigor da reforma trabalhista?

Em se tratando de litigantes pessoas naturais (como o caso de uma reclamação entre empregado e empregador domésticos), as decisões judiciais se v...para a (não) concessão da gratuidade da justiça?

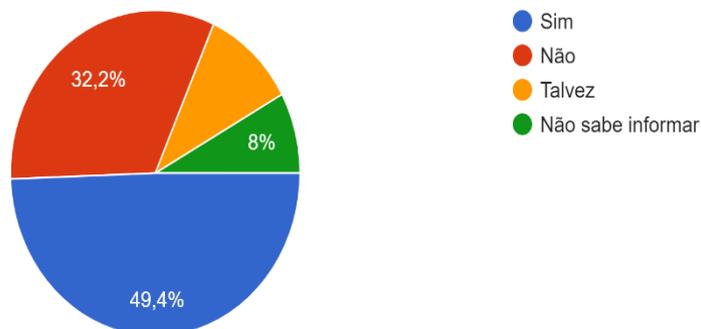
87 respostas



3.6 Em caso afirmativo, os critérios de análise e concessão da justiça gratuita trabalhista ficaram mais rígidos?

Em se tratando de litigantes pessoas naturais (como o caso de uma reclamação entre empregado e empregador domésticos), as decisões judiciais se v...para a (não) concessão da gratuidade da justiça?

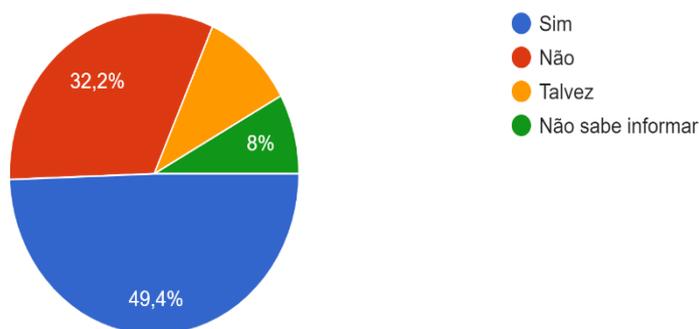
87 respostas



3.6 Em se tratando de litigantes pessoas naturais (como o caso de uma reclamação entre empregado e empregador domésticos), as decisões judiciais se valem dos mesmos critérios para a (não) concessão da gratuidade da justiça?

Em se tratando de litigantes pessoas naturais (como o caso de uma reclamação entre empregado e empregador domésticos), as decisões judiciais se v...para a (não) concessão da gratuidade da justiça?

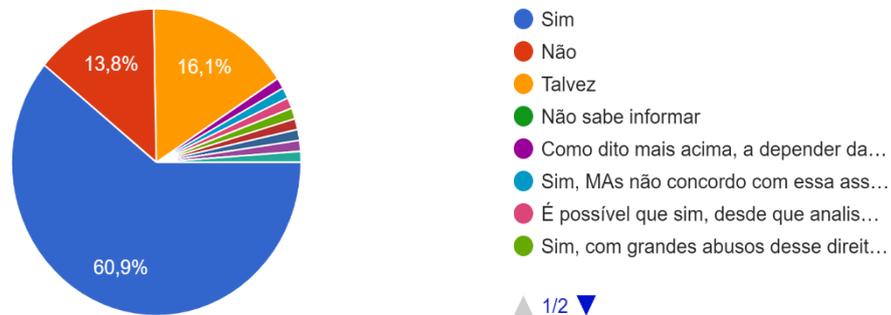
87 respostas



3.7 A existência de assistência jurídica gratuita e integral viabilizaria o efetivo acesso ao Judiciário Trabalhista atualmente?

A existência de assistência jurídica gratuita e integral viabilizaria o efetivo acesso ao Judiciário Trabalhista atualmente?

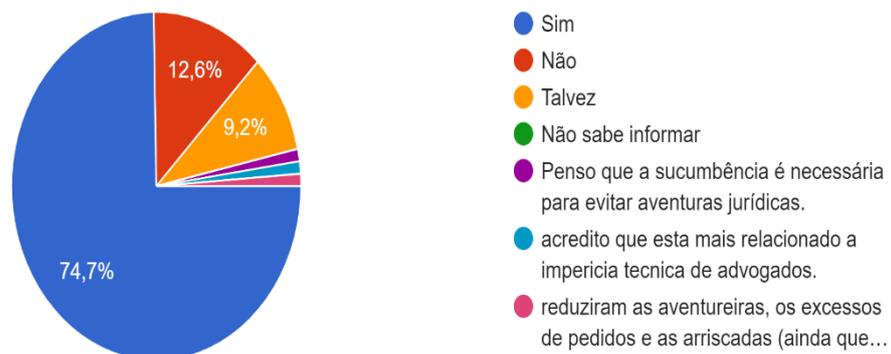
87 respostas



3.8 A existência da sucumbência – resultando em pagamento de honorários periciais, advocatícios e custas processuais – pode ser considerado um dos fatores que reduziu o ajuizamento de ações trabalhistas a contar da entrada em vigor da reforma trabalhista?

A existência da sucumbência – resultando em pagamento de honorários periciais, advocatícios e custas processuais – pode ser considerado um dos ...ntar da entrada em vigor da reforma trabalhista?

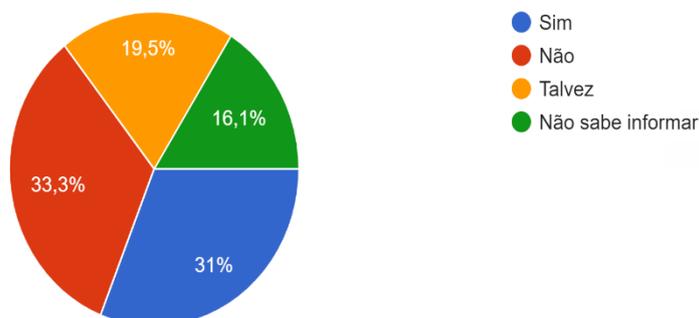
87 respostas



3.9 A confirmação da constitucionalidade da cobrança de custas judiciais em caso de não comparecimento à audiência pelo autor/reclamante foi capaz de reduzir a quantidade de processos arquivados por esse motivo?

A confirmação da constitucionalidade da cobrança de custas judiciais em caso de não comparecimento à audiência pelo autor/reclamante...idade de processos arquivados por esse motivo?

87 respostas



3.10 As recentes Resoluções dos órgãos superiores (Justiça 4.0 / Julgamento com perspectiva de gênero, PCDs entre outras) permitiram efetivamente que pessoas e grupos vulneráveis acessassem o Poder Judiciário?

As recentes Resoluções dos órgãos superiores (Justiça 4.0 / Julgamento com perspectiva de gênero, PCDs entre outras) permitiram efetivamente...upos vulneráveis acessassem o Poder Judiciário?

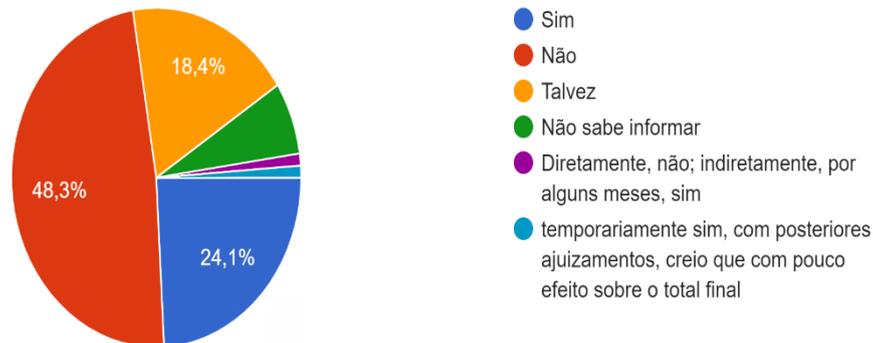
87 respostas



3.11 A pandemia de Covid-19 inibiu o acesso ao Judiciário trabalhista?

A pandemia de Covid-19 inibiu o acesso ao Judiciário trabalhista?

87 respostas



3.12 As novas ferramentas tecnológicas destinadas ao processo eletrônico e que compõem a Justiça 4.0 têm garantido efetivo acesso ao Judiciário Trabalhista?

As novas ferramentas tecnológicas destinadas ao processo eletrônico e que compõem a Justiça 4.0 têm garantido efetivo acesso ao Judiciário Trabalhista?

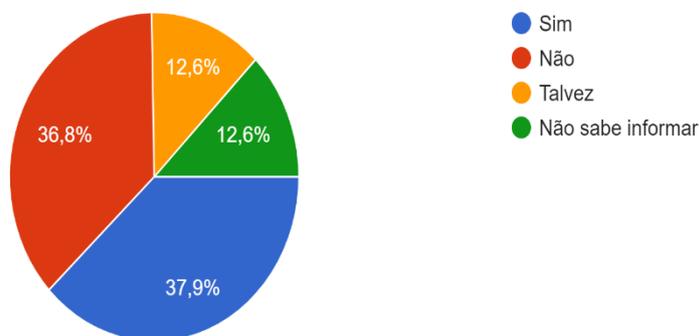
87 respostas



3.13 O critério de fixação de competência para o cumprimento/a execução das ações coletivas interfere no acesso à justiça? (explicação: o TRT da 9ª Região entende que também o cumprimento individual deve ser feito na Vara do Trabalho de origem).

O critério de fixação de competência para o cumprimento/a execução das ações coletivas interfere no acesso à justiça? (explicação: o TRT da 9ª Regiã...al deve ser feito na Vara do Trabalho de origem).

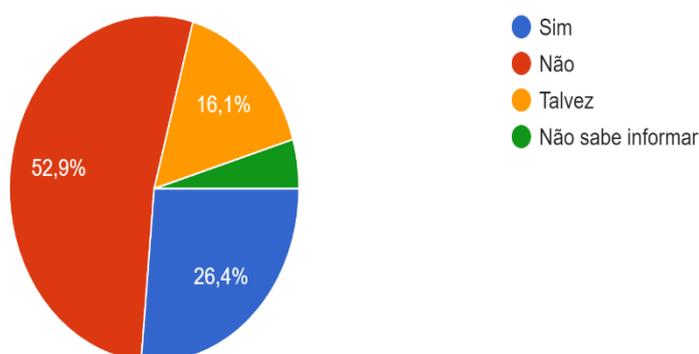
87 respostas



3.14 As novas ferramentas tecnológicas destinadas ao processo eletrônico e que compõem a Justiça 4.0 inibem o acesso a determinados grupos ao judiciário trabalhista?

As novas ferramentas tecnológicas destinadas ao processo eletrônico e que compõem a Justiça 4.0 inibem o acesso a determinados grupos ao judiciário trabalhista?

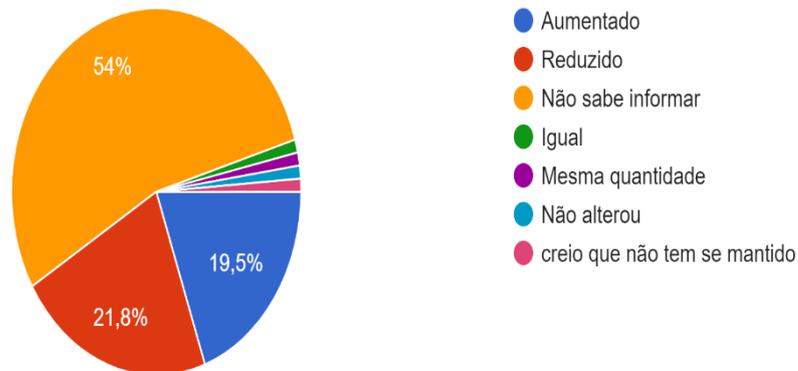
87 respostas



3.15 Tem aumentado ou reduzido a utilização das ações coletivas na Justiça do Trabalho?

Tem aumentado ou reduzido a utilização das ações coletivas na Justiça do Trabalho?

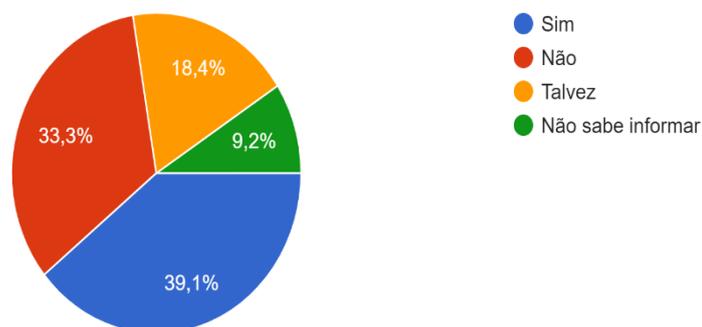
87 respostas



3.16 A Reforma incentivou a resolução de conflitos por meio de acordos extrajudiciais e arbitragem, reduzindo a quantidade de processos que chegam à justiça do trabalho?

A Reforma incentivou a resolução de conflitos por meio de acordos extrajudiciais e arbitragem, reduzindo a quantidade de processos que chegam à justiça do trabalho?

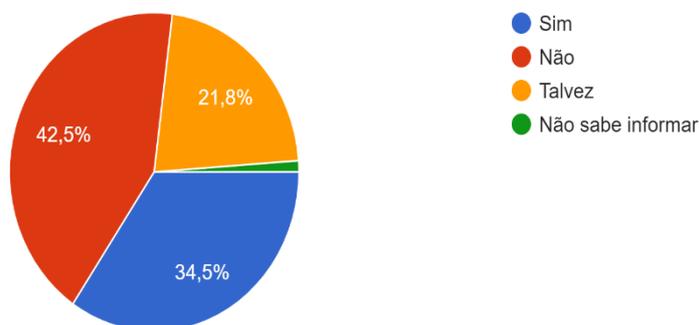
87 respostas



3.17 Algumas mudanças criadas com a reforma trabalhista trouxeram mais previsibilidade e segurança jurídica para os empregadores, o que pode ter reduzido a necessidade de litígios judiciais?

Algumas mudanças criadas com a reforma trabalhista trouxeram mais previsibilidade e segurança jurídica para os empregadores, o que pode ter reduzido a necessidade de litígios judiciais?

87 respostas



3.18 A dispensabilidade da homologação das rescisões junto ao Sindicato pode ter gerado a diminuição de novas ações trabalhistas, visto que o trabalhador deixou de conhecer parte dos direitos impagos ou pagos a menor informados/ressalvados quando da assistência sindical?

A dispensabilidade da homologação das rescisões junto ao Sindicato pode ter gerado a diminuição de novas ações trabalhistas, visto que o trabalhador deixou de conhecer parte dos direitos impagos ou pagos a menor informados/ressalvados quando da assistência sindical?

87 respostas



3.19 Antes de ser declarada INCONSTITUCIONAL, as regras sobre a justiça gratuita nas perícias, onde a parte vencida arcaria com os custos se não obtiver créditos suficientes para cobrir as despesas, também contribuiu para a diminuição no número de novas ações trabalhistas?

Antes de ser declarada INCONSTITUCIONAL, as regras sobre a justiça gratuita nas perícias, onde a parte vencida arcaria com os custos se não obtive...minuição no número de novas ações trabalhistas?
87 respostas



3.20 A Reforma Trabalhista estabeleceu a necessidade de comprovação documental da insuficiência de recursos para a concessão da justiça gratuita. Isso dificultou o acesso gratuito à justiça para alguns trabalhadores, desincentivando o ajuizamento de ações?

A Reforma Trabalhista estabeleceu a necessidade de comprovação documental da insuficiência de recursos para a concessão da justiça gratuita. Iss...hadores, desincentivando o ajuizamento de ações?
87 respostas



CONCLUSÕES

A maioria das respostas indica que houve um aumento na restrição à concessão da justiça gratuita às pessoas naturais após a reforma trabalhista, contudo, os dados apresentados na primeira parte do relatório (parte quantitativa) se opõe a tal afirmação.

As respostas afirmativas (“Sim”) predominam, sugerindo que a Lei nº 13.467/17 impôs novas barreiras ou critérios mais rigorosos para a obtenção deste benefício.

Entre aqueles que afirmaram que houve uma maior restrição na concessão da justiça gratuita, a maioria também concorda que isso resultou em uma restrição ao acesso à justiça trabalhista. A correlação entre a restrição da justiça gratuita e o acesso à justiça é fortemente percebida, indicando que as novas exigências impactaram diretamente a capacidade de indivíduos entrarem com ações trabalhistas sem encargos financeiros.

Algumas respostas indicam que, embora haja restrições, estas não necessariamente restringem o acesso à justiça, mas sim induzem uma maior responsabilidade por parte dos advogados ao formular pedidos. Tais respostas sugerem que os advogados e autores estão mais cautelosos para evitar pedidos indevidos, devido ao risco de sucumbência. Portanto, a percepção de restrição pode estar associada a uma mudança de comportamento mais responsável em juízo.

Algumas respostas destacam que a concessão da justiça gratuita continua sendo automática mediante requerimento, sem necessidade de provas adicionais além da declaração. Isso indica que, em alguns contextos ou percepções, as restrições não foram suficientemente severas para impedir o acesso ao benefício.

A maioria das respostas indica que antes da reforma trabalhista havia sim a ocorrência de abusos ou demandismo na distribuição de ações trabalhistas. Respostas afirmativas como “Sim” prevalecem, sugerindo que era uma prática reconhecida.

Algumas respostas mencionam que a reforma reduziu drasticamente o ajuizamento de demandas por trabalhadores com salários acima do patamar da gratuidade, devido ao receio das consequências financeiras. Entretanto, para trabalhadores dentro do patamar legal para gratuidade, os abusos continuaram sendo distribuídos com a mesma frequência.

A percepção geral é que a reforma, em alguma medida, conseguiu inibir os abusos demandistas, mas essa inibição foi parcial e, em alguns casos, temporária. Muitos responderam “Sim” ou “Talvez”, indicando uma crença de que houve algum impacto positivo nesse sentido, embora não absoluto. Algumas respostas indicam que os abusos vêm retornando com o tempo, especialmente porque a justiça gratuita continua a ser

deferida em praticamente todos os casos. Isso sugere que a reforma teve um efeito inicial de inibição, mas que esse efeito pode estar diminuindo.

Um ponto de preocupação mencionado é que a reforma teve o efeito colateral de restringir o acesso à justiça, especialmente para trabalhadores com salários acima do patamar da gratuidade. Isso é visto como uma consequência severa e negativa. Por outro lado, alguns respondentes mencionaram que a inibição dos abusos foi em um percentual muito pequeno, não compensando a restrição ao acesso à justiça.

Existe um consenso de que havia abusos ou demandismo na distribuição de ações trabalhistas antes da Reforma Trabalhista e a reforma conseguiu inibir parcialmente esses abusos, especialmente em relação a trabalhadores com salários mais altos. Contudo, os abusos entre trabalhadores de baixa renda continuaram. A inibição dos abusos foi considerada temporária e limitada, com indicações de retorno dos abusos e continuidade dos problemas em alguns casos.

Há uma preocupação significativa de que a reforma, embora tenha inibido alguns abusos, também restringiu o acesso à justiça para uma parte significativa dos trabalhadores, especialmente os de renda mais alta. Portanto, a Reforma Trabalhista teve um efeito misto, conseguindo inibir abusos em certa medida, mas também criando barreiras ao acesso à justiça para alguns trabalhadores.

Em conclusão, os dados indicam uma percepção prevalente de que a Reforma Trabalhista trouxe maior restrição à concessão da justiça gratuita, resultando em um impacto significativo no acesso à justiça trabalhista. No entanto, há uma diversidade de opiniões sobre a severidade dessas restrições e se elas realmente comprometem o acesso à justiça ou apenas promovem uma maior responsabilidade na formulação de pedidos judiciais.

REFERÊNCIAS

BECKER, H. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Hucitec, 1993.

BIERNARCKI, P.; WALDORF, D. **Snowball sampling-problems and techniques of chain referral sampling**. *Sociological Methods and Research* v. 10, n. 2, p. 141-163, Novembro de 1981.

LITIGIOSIDADE TRABALHISTA: diagnósticos e contribuições iniciais para sua reconfiguração / Daniela Muradas Antunes (coordenadora) ; Adriana Goulart de Sena Orsini, Victor Hugo Criscuolo Boson. - Belo Horizonte: UFMG, 2024

VINUTO, Juliana. **A amostragem em bola de neve na pesquisa qualitativa:** um debate em aberto. *Temáticas*, Campinas, 22, (44): 203-220, ago/dez. 2014.

Florianópolis/SC, data do evento digital.

Paulo José Libardoni

OAB/RS 64.313-B

OAB/SC 64.294-A